**Revogada pela Lei nº 2517/2015**

**LEI Nº 1063/2002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

**~~SÚMULA: DISCIPLINA O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS “CONTAINERS” PARA COLETA DE ENTULHOS NA VIA PÚBLICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

**~~Art. 1º~~** ~~As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos nas vias públicas, por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias ou “containers”.~~

**~~§ 1º~~** ~~Será permitido esta forma de depósito, quando verificada a impossibilidade no interior do imóvel, onde estão sendo gerados os entulhos.~~

**~~§ 2º~~** ~~Entende-se por via pública o passeio e a pista de rolamento.~~

**~~§ 3º~~** ~~Entende-se por caçamba estacionária ou “containers”, o recipiente metálico, utilizado para o transporte de material sólido ou pastoso com capacidade máxima de 5,0 m³ (cinco metros cúbicos).~~

**~~§ 4º~~** ~~Entende-se por curto espaço de tempo o prazo necessário para completar a capacidade máxima da caçamba estacionária, mais 24 (vinte e quatro) horas.~~

**~~§ 5º~~**  ~~No caso de entulho conter material orgânico perecível, o prazo máximo de permanecia na via pública será de 48(quarenta e oito) horas independentemente do disposto no parágrafo anterior, excetuam-se os entulhos devidamente embalados.~~

**~~Art. 2º~~** ~~Os equipamentos destinados à coleta de resíduos de obras prediais ou equivalente, que impossibilitados de colocação no imóvel, e necessitam de uso da via pública, deverão observar as seguintes normas:~~

**~~I~~** ~~Sejam observadas as normas de regulamentação viária referente ao estacionamento de veículo e a sinalização de transito.~~

**~~II~~** ~~O equipamento deverá estar distante 30cm (trinta centímetro) do meio fio, quando na pista de rolamento.~~

**~~III~~** ~~Todo o equipamento a ser colocado em via pública deverá ser dotado em cada um dos seus lados, nas arestas, de sinalização refletiva, em forma de retângulo, com dimensões mínimas de 10,0 cm X 20,0 cm, com colocação de no mínimo 03 (três) elementos para cada aresta.~~

**~~IV~~** ~~A colocação do equipamento deverá preservar a distancia mínima de 6,0m (seis metros) da esquina.~~

**~~V~~** ~~Quando disposta no passeio público, não poderá ultrapassar o meio fio e deverá conservar a distancia de 1,00 m (um metro) do alinhamento do imóvel.~~

**~~VI~~** ~~O equipamento deverá apresentar na parte externa de sua estrutura, de forma legível, o nome da empresa a que pertençam, número da autorização do cadastro municipal, telefone da empresa e número do equipamento.~~

**~~Art. 3º~~** ~~A localização da caçamba estacionária na via pública deverá ser na frente do imóvel em questão.~~

**~~Parágrafo Único~~** ~~Não havendo possibilidade da localização mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Público Municipal indicará outro local próximo na via pública.~~

**~~Art. 4º~~** ~~A colocação da caçamba estacionária na via pública deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pelo Poder Pública Municipal.~~

**~~Parágrafo Único~~** ~~Para a autorização de funcionamento deverá a empresa apresentar a relação dos equipamentos com devida numeração, capacidade de carga e quantidade de equipamentos disponível para este uso.~~

**~~Art. 5º~~** ~~O transporte das caçambas deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às permissionárias, devidamente cadastradas junto ao executivo municipal.~~

**~~Parágrafo Único~~** ~~As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas quando a carga exceder a face superior do equipamento e em caso de materiais leves que podem ser dispersos no percurso do veículo.~~

**~~Art. 6º~~** ~~É de inteira responsabilidade da empresa permissionária a colocação e disposição da caçamba da via pública.~~

**~~Art. 7º~~** ~~Fica o Poder Público Municipal responsável pela informação as permissionárias do local destinado a descarga destes materiais dentro da área urbana ou de expansão urbana.~~

**~~Art. 8º~~** ~~Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.~~

**~~Art. 9º~~** ~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~Art. 10~~** ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002.~~**

**~~JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~REGISTRE-SE E AFIXE-SE.~~**

**~~EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA~~**

~~Sec. Municipal de Administração~~